



CONTRATO Nº. 185/2022

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE NAVIRAÍ E JOSÉ MANOEL MATEUS SANDIN FILHO(menor) e CARLOS EDUARDO MATEUS SANDIN(menor), ambos representado pelo responsável legal JOSÉ MANOEL MATEUS SANDIN inscrito no CPF: 389.691.579-72.**

- I - **CONTRATANTES:** Por este instrumento particular de contrato de locação, que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA DE NAVIRAÍ – MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, aqui denominado **LOCATÁRIA**, e do outro lado, **JOSÉ MANOEL MATEUS SANDIN FILHO**, (menor) inscrito no **CPF: 386.691.579-72** e **CARLOS EDUARDO MATEUS SANDIN**, (menor) inscrito no **CPF: 049.127.411-40**, ambos representado pelo responsável legal **JOSÉ MANOEL MATEUS SANDIN** inscrito no **CPF: 389.691.579-72**, imóvel localizado à rua dos Jardins, 635, Sala 102 – Edifício Tadao Nakasugi centro, Naviraí – MS, CEP: 79.950-000, aqui denominada **LOCADOR**.
- II - **Representantes :** Sra Priscila de Oliveira da Silva, Assessora de Gabinete e Ordenadora de despesas , conforme Decreto n.º.014/2021, brasileira, portadora do CPF n.º.039.187.021-11 e cédula de identidade RGn.º.001.710.766 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade Rua Enoque Antonio de Aquino n.º.614 - Centro, em substituição, à Sra Antonia Gisalda Moralles Balta, Gerente de Administração e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto n.º. 009/2021, conforme Portaria n.º.266/2022; brasileira, portadora do CPF/MF n.º. 249.783.881-04 e Cédula de Identidade RG n.º. 783.002 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, Avenida Nelci Gonçalves Simas, 725 – Centro;neste ato representa a **LOCATÁRIA** e os **JOSÉ MANOEL MATEUS SANDIN FILHO**, (menor) inscrito no **CPF: 386.691.579-72** e **CARLOS EDUARDO MATEUS SANDIN**, (menor) inscrito no **CPF: 049.127.411-40**, ambos representado pelo responsável legal **JOSÉ MANOEL MATEUS SANDIN** inscrito no **CPF: 389.691.579-72**, residente e domiciliado Naviraí/MS CEP: 79.950-000, neste ato representando a **LOCADORA**.
- III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º.107/2022**, gerado pela **Dispensa por Justificativa n.º024/2022**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



1.1 - Constitui objeto: **“LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA DOS JARDINS, 635, SALA, 102, EDIFÍCIO TADAO NAKASUGI, PARA INSTALAÇÃO DO IBGE PARA REALIZAÇÃO DO CENSO 2022, SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME PEDIDO N°.209/2022.”**

**CLÁUSULA SEGUNDA – BASE LEGAL**

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I - O presente contrato de locação encontra-se dispensado do procedimento licitatório em vista do disposto no artigo 24, inciso X, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e rege-se por todas as disposições do mesmo Diploma legal, conforme consta no Processo n.º 107/2022, Dispensa por Justificativa n.º 024/2022.

II O Locador obriga-se a dar posse e garantir o uso pelo locatário, do objeto do presente contrato pelo prazo nele estipulado, não lhe criando quaisquer embaraços. Atender todas as reclamações por parte do locatário, de imediato, considerando como prioridade sua satisfação;

III Caberá ao locador o pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e demais taxas e/ou impostos que recaírem sobre o imóvel ficando a CONTRATANTE responsável pelas despesas correspondentes aos consumos de água e energia, que recaírem sobre o imóvel, consumidas durante o período de vigência da referida locação.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V Obriga-se desenvolver as ações tendentes a consecução do objetivo em suas instalações, manter a parte física em perfeito estado de conservação e zelar pela boa aparência do imóvel.

VI Respeitadas às condições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizado a fazer no imóvel locado as alterações e benfeitorias necessárias e/ou convenientes, mediante autorização expressa do locador, podendo os valores das alterações e benfeitorias ser negociados entre as partes, devendo ser descontado, no valor do aluguel.



VII Deverá a (CONTRATANTE) quando do término da vigência do presente instrumento, oferecer o valor equivalente a um mês de aluguel como forma de indenização ao proprietário para as devidas benfeitorias e reparos, que julgar necessário.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 – O imóvel, objeto deste CONTRATO, destina-se exclusivamente para atender a Gerência de Administração.

3.2 – O locador poderá inspecionar o imóvel sempre que julgar necessário, mediante comunicação por escrito ao locatário.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor total da presente locação objeto deste contrato é de R\$ 6.400,00 (Nove mil setecentos e vinte reais), cujo valor mensal será de R\$800,00 (oitocentos reais), a ser pago mensalmente até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao vencimento, não havendo reajuste no período.

4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos serviços desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões:

- I - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) quando o LOCADOR for cadastrado no CEI;
- II - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.
- III - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- IV - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito Municipal da sede do licitante;
- V - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;



**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de 08 (OITO) meses contados a partir da assinatura do instrumento até o dia 27/01/2023, podendo ser prorrogado, a critério das partes, sendo neste caso, reajustado com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo nos últimos doze meses).

**CLÁUSULA SEXTA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: *Gerência de Administração - DOTAÇÃO: 01.02 04.122 0301 2.080 – 3.3.90.36.15.00.00(R11431).*

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

7.1– Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste prego, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

7.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

7.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.



7.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO"

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - A rescisão se dará automaticamente no término do contrato, ou a qualquer tempo, unilateralmente, mediante atos que impliquem em inadimplência de qualquer obrigação assumida neste contrato e em consonância com o Artigo 78, incisos I e II, e Artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

**PRISCILA DE OLIVEIRA DA SILVA**

Assessora de Gabinete e Ordenadora de Despesas  
Em substituição Conforme Portaria nº. 266/2022

**ANTONIA GISALÇA MORALLES BALTA**

Gerente de Administração e Ordenadora de Despesas  
Conforme Decreto nº 009/2021

(Representante da Locatária)

Naviraí - MS, 27 / 05 / 2022.

**JOSÉ MANOEL MATEUS SANDIN** CPF:

389.691.579-72

(Representante Legal dos locadores)

Testemunhas:

**MARIA IZABEL SESPEDE FLORES**

Matrícula nº 8213-9

**SÂMIA APARECIDA NUNES**  
Matrícula nº 3374-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

121

CNPJ 03.155.934/0001-90

**ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO Nº 185/2022.  
PROCESSO Nº 107/2022**

**DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 024/2022**

**CONTRATADO/LOCADORES: JOSÉ MANOEL MATEUS SANDIN FILHO, (menor) inscrito no CPF: 386.691.579-72 e CARLOS EDUARDO MATEUS SANDIN, (menor) inscrito no CPF: 049.127.411-40, ambos representado pelo responsável legal JOSÉ MANOEL MATEUS SANDIN inscrito no CPF: 389.691.579-72 .**

**OBJETO: “LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA DOS JARDINS, 635, SALA, 102, EDIFÍCIO TADAO NAKASUGI, PARA INSTALAÇÃO DO IBGE PARA REALIZAÇÃO DO CENSO 2022, SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME PEDIDO Nº.209/2022.”**

Antonia Gisalda Morales Balta, Gerente de Administração e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº. 009/2021, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 249.783.881-04 e Cédula de Identidade RG nº. 783.002 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, a Avenida Nelci Gonçalves Simas, 725 – Centro. No uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

**Art.1º** Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº 191/2021:

Gerência	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Ordenadora de Despesa				
Gerência de Assistência Social	Jean Marcos de Moraes Oliveira	8355-0	Carla Andreia Alvares de Freitas	82-5

**Art. 2º** São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

**Art. 3º** Dê ciência aos interessados.

**Art. 4º** Autue-se no processo.

NAVIRAÍ-MS, 27/05/2022.

*Priscilla de Oliveira*  
**PRISCILA DE OLIVEIRA DA SILVA**

**Em substituição Conforme Portaria nº.266/2022 à  
ANTONIA GISALDA MORALLES BALTA  
Gerente de Administração e Ordenadora de Despesas  
Conforme Decreto nº 009/2021**

*Jean Marcos de Moraes Oliveira*  
**JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA**

Matrícula 8355-0  
Fiscal do contrato

*Carla Andreia Alvares de Freitas*  
**CARLA ANDREIA ALVARES DE FREITAS**

MATRÍCULA 82-5  
SUPLENTE DE FISCAL DO CONTRATO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**  
**Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 057/2022**

Processo nº 041/2021 – Pregão Presencial nº 023/2021

Partes Município de Naviraí e a empresa **G.S. DOS SANTOS – SUPERMERCADO LTDA.****Objeto:** Alteração da Cláusula Quarta – Do Valor e Condições de Pagamento:

Fica alterado o valor do item 004 (feijão-carioca), passando de **R\$ 6,84 (seis reais e oitenta e quatro centavos)** o kg, para **R\$ 8,21 (oito reais e vinte e um centavos)**; item 005 (macarrão tipo espaguete), passando de **R\$ 4,46 (quatro reais e quarenta e seis centavos)** o pct, para **R\$ 5,49 (cinco reais e quarenta e nove centavos)**, correspondente ao reequilíbrio econômico-financeiro solicitado pela contratada, de acordo com o valor apurado no Parecer Jurídico.

**Fundamento Legal:** O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.**Assinam:** Sra. Patrícia Marques Magalhães, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº 002/2022, pela contratante, e o Sr. Antônio Xavier dos Santos, pela contratada.

Naviraí – MS, 09 de maio de 2022.

Matéria enviada por Sheila Galiazzi Ferreira e Meira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 185/2022****CONTRATO:** 185/2022 – **PROCESSO:** 107/2022 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:**024/2022 .**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS**CONTRATADA:** JOSÉ MANOEL MATEUS SANDIN FILHO, (menor) e CARLOS EDUARDO MATEUS SANDIN, (menor), ambos representado pelo responsável legal JOSÉ MANOEL MATEUS SANDIN.**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA DOS JARDINS, 635, SALA, 102, EDIFÍCIO TADAO NAKASUGI, PARA INSTALAÇÃO DO IBGE PARA REALIZAÇÃO DO CENSO 2022. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME PEDIDO Nº209/2022.**P RAZO DE VIGÊNCIA :**27/05/2022 á 27/0 1 /2023.**VALOR TOTAL :** R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) .**RECURSO ORÇAMENTÁRIO :** GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - DOTAÇÃO: 01.02 04.122 0301 2.080 - - 3.3.90.36.15.00.00(R11431)**ASSINAM:** Priscilla de Oliveira da Silva - Assessora de Gabinete**Em substituição Conforme Portaria 266/2022 à Antonia Gisalda Moralles Balta, Gerente de Administração e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº 009/2021, ( pela contratante ) e José Manoel Mateus Sandin ( pela contratada ).****ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Jean Marcos de Moraes de Oliveira – Mat: 8355-0 e Carla Andreia Alvares de Freitas – Mat: 82-5.**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 27/0 5 /2022 .

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores

**GERENCIA DE SAUDE/PREFEITURA DE NAVIRAI****EXTRATO DO DÉCIMO TERCERO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO Nº. 001/2018****Partícipes:** Estado de Mato Grosso do Sul – CNPJ n. 15.412.257/0001-28**Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde – CNPJ:03.517.102/0001-77****Município de Naviraí CNPJ n. 03.155.934/0001-90****Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 11.221.619/0001-42****Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto o aporte de recursos financeiros oriundos do Fundo Especial FESA, destinados a custear as despesas, em caráter excepcional e temporário de 10 leitos de Unidades de terapia Intensiva - UTI para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, no período de 3 meses, a partir da competência de maio/2022.**Recursos:** O valor para a execução do presente Termo Aditivo ao Termo de Contratualização é de **R\$ 2.367.000,00** ( Dois milhões, trezentos e sessenta e sete mil reais ) sendo divididos em (3) parcelas mensais de R\$789.000,00 ( Setecentos e oitenta e nove mil reais), oriundo do FESA, repassado excepcionalmente por meio do Processo Administrativo nº. 27/000715/2022, ao Fundo Municipal de Saúde de Naviraí/MS e posteriormente transferido ao Hospital.**Dotação Orçamentária:** Os recursos financeiros, do Estado, para execução do Presente termo Aditivo são provenientes do Fundo Especial de Saúde - FESA, programados para o presente exercício, e será transferido excepcionalmente por meio do Processo Administrativo nº. 27/000715/2022.

Fonte: 0100000000

Localizador: COVID19

Funcional Programática: 20.27901.10.305.2043.4080.0001

**Data da Assinatura :** 25 de maio de 2022 .**Assinam :** **Flávio da Costa Britto Neto** : Secretário de Estado de Saúde